



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 151.10.2025

Santo André, 06 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 38**, de 06 de outubro de 2025, que altera a Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense – FUNGEPHAPA.

A presente propositura tem por finalidade adequar a Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, que instituiu o Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense – FUNGEPHAPA, à Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André.

Essa adequação se faz necessária para que o FUNGEPHAPA fique vinculado orçamentariamente à Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, em conformidade com a atual estrutura administrativa.

Dessa maneira, o Conselho Gestor do Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense – FUNGEPHAPA, órgão responsável pela gestão dos recursos, contará com representantes da Subprefeitura.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:411705448
19

Assinado de forma digital
por GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.10.06 15:29:17
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR



Autenticar documento em <https://camarasemipanel.cmsandresp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360036003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 06.10.2025

ALTERA a Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense – FUNGEPHAPA, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.147/2025,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense – FUNGEPHAPA, criado pela Lei nº 8.281, de 11 de dezembro de 2001, é instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com o objetivo de garantir o custeio de projetos, programas e ações específicas a serem desenvolvidos pela Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, em prol da região do Distrito de Paranapiacaba e Parque Andreense.

Parágrafo único. O FUNGEPHAPA fica vinculado orçamentariamente à Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, sendo dotado de administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FUNGEPHAPA será administrado por um Conselho Gestor composto por 06 (seis) representantes, na seguinte conformidade:

I - o titular da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, como Presidente;

II - o titular do Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense, como Secretário Executivo;

III - 02 (dois) representantes da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, indicados pelo titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças, indicado pelo titular da pasta;



Autenticar documento em <https://camarasempaper.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
código de verificação: 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

V - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense, representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho.

§ 1º Para cada membro titular será indicado 01 (um) suplente.

§ 2º A função de membro do Conselho Gestor é considerada serviço público relevante e não fará jus a qualquer remuneração.

§ 3º A movimentação das contas bancárias abertas em nome do FUNGEPHAPA será efetuada, obrigatoriamente, e de forma conjunta, pelo titular da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense e pelo titular do Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense.”

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 9.983, de 22 de setembro de 2017, passa a vigorar com a redação dos incisos V, VI e VII alterada e acrescido do inciso IX, na seguinte conformidade:

“**Art. 5º**

V - desenvolvimento e execução de programas e ações para qualificação de serviços e atendimento ao turista;

VI - serviços de assessoria técnica para implementação de programas de interesse do Patrimônio Histórico, Social, Ambiental e Turístico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense;

VII - programas de divulgação do Patrimônio Histórico, Social, Ambiental e Turístico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense;

IX – aquisição de materiais e insumos destinados à população frequente da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense.”

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 10.042, de 05 de março de 2018.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de outubro de 2025.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA
Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.10.06 15:27:24 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

